



TRIBUNAL DE JUSTICA
PRESIDÊNCIA DO TJ
SGCOL - SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
SGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
SGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
SGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONTRATO

TERMO Nº 003/1038/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO-ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, IMPRESSÃO, LOGÍSTICA, BEM COMO TODO E QUALQUER ATO PERTINENTE À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU PROVAS E TÍTULOS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO AOS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO COM ESPECIALIDADE, QUE FIRMAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E INSTITUTO AACP

Processo Administrativo SEI nº 2024-06009738

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo;

E **INSTITUTO AACP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.667.012/0001-53, com endereço na Avenida Dr. Gastão Vidigal nº 959, Zona 08, Maringá- PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Lilian Ravagnani Camilo, conforme consta no estatuto social e na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Consultivo, anexados ao documento eletrônico nº 9360699 do Processo Administrativo SEI nº 2024-06009738;

Firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no mencionado Processo, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a hipótese de dispensa de licitação cuja celebração foi autorizada no documento eletrônico nº 9399661 do mencionado processo. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, e os Atos Normativos TJERJ nº 08/2019, nº 14/2023 e nº 23/2023, e na Resolução OE nº 09/2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, além das normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade, compatíveis com o objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços técnico-especializados para elaboração, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e realização de concurso público de provas ou provas e títulos para formação de cadastro de reserva destinado aos cargos de Analista Judiciário com especialidade, referidos na Resolução CM nº 06/2024, nos termos estabelecidos no Termo de Referência anexado ao index nº 9321437, que, com a proposta apresentada (index nº 9266117) e eventuais anexos dos documentos supracitados, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

1.1. As condições de execução deste contrato foram estabelecidas no item 5 do termo de referência.

1.2. A **CONTRATADA** compromete-se a executar o serviço, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, assim como, com os aspectos de saúde e segurança ocupacional estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários.

1.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Tribunal de Justiça entender necessários no objeto do contrato, limitados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto nos artigos 124, inciso I e 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) - O valor estimado do contrato é de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, para um total previsto de 1.738 (mil setecentos e trinta e oito) candidatos homologados.

2.1. O valor das taxas de inscrição a ser cobrada dos candidatos será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o candidato inscrito pagante.

2.1.1. A **CONTRATADA** arcará com o custeio da totalidade de inscrições dos candidatos que obtiverem o deferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição.

2.2. O cálculo do valor total a ser pago à **CONTRATADA** somente será conhecido ao término das inscrições e será o resultado da multiplicação do número de candidatos inscritos pagantes pelo valor unitário constante no item 2.1.

2.3. O valor estipulado engloba toda a organização do concurso e a realização das Provas Objetivas, Discursivas, de Títulos, bem como a utilização de meio idôneo de identificação, quando for o caso, cabendo à Contratada oferecer, nos termos anteriormente citados, todo o suporte necessário determinado pela Comissão de Concurso Público, inclusive a elaboração das questões de prova e da apreciação dos recursos.

2.4. Na hipótese de o número de candidatos ultrapassar a quantidade de 1.738 (um mil, setecentos e trinta e oito), será cobrado o valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por candidato excedente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) - A despesa do contrato correrá à conta do Código de Despesa 3390.39, Programa de Trabalho0361.02.061.0141.2004, do Orçamento do Tribunal, conforme nota de empenho anexada ao mencionado Processo.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) anos, contados da data indicada no memorando de início do serviço, expedido pelo órgão fiscal, após a formalização do contrato e publicação de seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA GESTÃO CONTRATUAL) – A gestão contratual foi pormenorizadamente definida pela unidade demandante, conforme item 6 do termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES) - Além do que consta no Termo de Referência, as partes se comprometem a cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, observados seus respectivos subitens abaixo:

7.1. Cabe à CONTRATADA:

a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam;

c) Observar as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 08/2019;

d) Arcar com o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

e) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Tribunal ou a terceiros.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

g) Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do Termo de Referência, respondendo, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

i) Efetuar comunicação ao Tribunal, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

j) cumprir as orientações da Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental.

k) Apresentar cronograma, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data indicada no memorando de início, a ser submetido à apreciação da Comissão do Concurso, discriminando todos os prazos em que as etapas do concurso devam ser executadas, conforme quadro previsto no item 5.1.1.2.1 do termo de referência.

l) Disponibilizar em banco de dados no servidor da instituição, todas as informações relativas ao concurso, bem como em sítio da empresa na Internet, encaminhando-as, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da divulgação, para apreciação do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas.

m) Responsabilizar-se pela inscrição dos candidatos no concurso e deverá seguir o que vier disposto no Edital do Concurso.

n) Cumprir com as etapas de inscrição previstas no item 5.1.1.4.4 do termo de referência;

o) Disponibilizar todos os meios necessários para atender às pessoas com deficiência, respeitadas todas as normas aplicáveis, em especial, o Decreto Federal nº 3.298/1999, o Decreto Federal nº 9.508/2018, a Lei Estadual nº 6.542/2013, a Lei Federal nº 13.146/2015, como também aquelas com alguma necessidade momentânea, incluindo-se as gestantes e as lactantes;

p) Subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e responder as que em seu desfavor sejam propostas;

q) Guardar, pelo prazo mínimo de um ano, após homologação do concurso, em local apropriado, os cartões resposta, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como todo material pertinente referente ao concurso, excetuando-se as provas que deverão ser armazenadas apenas por um pequeno período de tempo, já que não servirão como prova, na hipótese de algum questionamento realizado, seja em âmbito judicial ou administrativo;

r) Elaborar e apresentar, caso o último cronograma previsto não possa ser cumprido por motivo exclusivamente relacionado ao Tribunal de Justiça, um novo cronograma de trabalho em até 10 (dez) dias da cessação do motivo que inviabilizou o cumprimento do referido cronograma

s) Prestar contas da execução do contrato ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Comissão do Concurso e da equipe do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas.

7.2. Cabe ao Tribunal:

a) Exercer ampla fiscalização sobre os serviços executados pela **CONTRATADA**, garantindo o fiel cumprimento dos prazos contratualmente previstos;

b) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** pela execução dos serviços prestados, após terem sido devidamente atestados e visados, de acordo com as normas vigentes.

c) Articular-se com a instituição **CONTRATADA** quanto às datas relativas às atividades do concurso e fazer cumprir o respectivo cronograma;

d) Realizar exames médicos dos candidatos convocados no Concurso Público.

e) Homologar o Resultado Final do Concurso Público.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberão ao Tribunal, que a seu critério e por meio de servidores designados por ato próprio, anexado aos autos do mencionado processo, para a função de Gestor e Fiscal, ambos da **SGPES - SECRETARIA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da **CONTRATADA**, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1 - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal, incluídas auditorias externas, quando entendidas pertinentes.

8.2 - A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA** quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

9. CLÁUSULA NONA (DO PAGAMENTO) - O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do 1º dia subsequente à data da autuação do respectivo Processo Administrativo no Tribunal, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S.A., informada pela **CONTRATADA**, obedecidas os critérios de medição previstos no item 7 do Termo de Referência.

9.1. O valor das inscrições efetuadas pelos candidatos será recolhido ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através de GRERJ eletrônica, devendo o Tribunal efetivar o repasse do montante devido à Contratada em 04 (quatro) parcelas.

9.2. A primeira parcela corresponde a 40% (quarenta por cento) do valor a ser repassado para Contratada, a ser paga após o término do prazo para pagamento das inscrições do Concurso Público.

9.3. A segunda parcela corresponde a 30% (trinta por cento) do valor a ser repassado para Contratada, a ser paga após a aplicação das provas objetivas e discursivas do Concurso Público.

9.4. A terceira parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor a ser repassado para Contratada, a ser paga após o resultado final das provas objetivas.

9.5. A quarta parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor a ser repassado para Contratada, a ser pago após a homologação do resultado final do concurso público

9.6. Caso haja diferença entre o quantitativo oficial de inscrições efetivadas e o quantitativo de inscrições preliminares encaminhados pela Instituição Organizadora, essa diferença será ajustada na emissão da última parcela.

9.7. O fiscal e o fiscal substituto do contrato conferirão cada fatura/nota fiscal e atestarão a execução em conformidade com o contrato. Após, o gestor a encaminhará ao agente administrativo, que deverá visá-la e encaminha-la à Secretaria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (SGPCF) acompanhada da Certidão de

Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válidas, do termo de contrato assinado e publicado, da documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sob pena de ser recusada a referida nota pela unidade gestora do contrato. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.8. Se a **CONTRATADA** estiver estabelecida em localidade que não possua agências do Bradesco, ou no caso de não poder manter conta nesse banco por fato alheio a sua vontade, desde que devidamente comprovado, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira e, na impossibilidade, boleto bancário, e/ou emissão de cheques, sempre se utilizando da conta corrente do TRIBUNAL no BRADESCO.

9.9. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) - As sanções relacionadas à execução deste contrato serão aplicadas, no que couber, sobre as seguintes infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação (INCLUIR) ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação contratação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.1. O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta da alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa administrativa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) sobre o

valor do contrato, por quaisquer das infrações das alíneas "a" a "l";

c) Multa de mora de 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso, por culpa da CONTRATADA, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, limitada a 15% (quinze por cento);

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "a" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "l", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.4. A aplicação das sanções, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a este Tribunal;

10.5. As penalidades de multas podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções;

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal neste Tribunal de Justiça;

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao TJERJ resultantes de ato lesivo cometido pelo fornecedor/ adjudicatário, com ou sem a participação de servidor desta Corte;

10.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente nas Leis federal nº 13.105/2015 e estadual nº 5.427/2009.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO REAJUSTE) – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

11.1. Fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em caso de eventuais reajustamentos de preços iniciais do contrato, com data base vinculada à data do orçamento estimado.

11.2. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA será preferencialmente de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO) - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exhaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA EXTINÇÃO DO CONTRATO) - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas em seu artigo 139, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

14.1. A extinção contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração; por decisão arbitral ou judicial; ou poderá se dar de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse por parte do Tribunal, observadas as regras estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O descumprimento reiterado das normas contratuais e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão extinção contratual, observado o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

14.3. No caso de extinção provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o Tribunal poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos autos do procedimento apuratório de falta contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

15.1. Consideram-se Dados Pessoais aqueles previstos no artigo 5º da Lei 13.709/2018.

15.2. No manuseio dos dados as partes concordam:

a) tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e, na eventualidade de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, informar, de modo formal, este fato imediatamente ao Tribunal, que terá o direito de rescindir o ajuste sem qualquer ônus, multa ou encargo;

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), sendo certo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem a devida autorização expressa e por escrito das partes envolvidas;

d) garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidem com os dados pessoais os mantenham estritamente confidenciais, não utilizando-os para outros fins, com exceção do objeto do presente ajuste;

e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

f) os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito das partes envolvidas, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

g) em caso de determinação legal para fornecimento de dados pessoais a uma autoridade pública, as partes deverão se comunicar previamente, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

15.3. A **CONTRATADA** se compromete a não fazer enriquecimento com base de dados trocados nesta relação.

15.4. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.5. A **CONTRATADA** deverá notificar o Tribunal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades inerentes ao presente ajuste;

15.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao Tribunal a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.7. A **CONTRATADA** se compromete a informar previamente ao Tribunal sobre qualquer intenção de transferência internacional de dados pessoais. Tal transferência somente será realizada após obtenção da autorização expressa do Tribunal, em conformidade com as disposições da LGPD e mediante a implementação das salvaguardas adequadas.

15.8. A **CONTRATADA**, na medida de sua culpabilidade, será responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Tribunal e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das disposições previstas nesta cláusula, e das previstas na Lei, quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

15.9. Caso o objeto abarque o tratamento de arquivos permanentes com dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá assegurar a proteção da privacidade do respectivo titular, conforme estabelecido no artigo 16 da Resolução CONARQ nº 54/2023, observados todos os aspectos previstos na Lei nº 13.709/18.

15.10. A **CONTRATADA** se compromete a reter os dados pessoais tratados apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, devendo obedecer ao tempo determinado pelo Tribunal, sob pena de multa e desfazimento do contrato.

15.11. Eventuais dados coletados pela **CONTRATADA** serão arquivados por esta somente pelo tempo para a execução dos serviços **CONTRATADA**. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados de forma segura, devendo a **CONTRATADA** apresentar ao fiscal do contrato a confirmação do descarte em até 5 (cinco) dias, a contar do término da execução do serviço.

15.12. Após o término do contrato, após a satisfação da finalidade pretendida ou, ainda, quando solicitado, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Tribunal, comprometendo-se a transferir de volta a este todos os dados pessoais em sua posse e a garantir a completa eliminação desses dados e todas as cópias porventura existentes, assegurando que nenhuma cópia permaneça em seus sistemas ou registros (seja em formato físico ou digital), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (ÉTICA E COMPLIANCE) - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratadas.

16.1. As partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento;

16.2. As partes se comprometem a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º;

16.3. As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude e práticas ilícitas por seus integrantes;

16.4. As partes se comprometem a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora CONTRATADA se dará de acordo com todas as normas internas do Tribunal;

16.5. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

c) abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do Tribunal. Em caso de uso indevido do nome do Tribunal, ou de qualquer marca, termo ou expressão vinculados a esse, direta ou indiretamente, a CONTRATADA responderá pelas perdas e danos daí decorrentes;

d) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo Tribunal, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou de suas políticas internas, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta deste;

e) conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes, praticando a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável.

16.6. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno;

16.7. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente o Tribunal, caso tome conhecimento de que algum ato impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estes contratadas.

16.8. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a CONTRATADA, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento, o Tribunal providenciará a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, em resumo, do presente termo de contrato.

21.1. A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da última assinatura deste termo, como condição indispensável para eficácia do contrato, bem como de seus aditamentos, na forma do artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

INSTITUTO AOCP
Representante Legal

Processo Administrativo SEI nº 2024-06009738

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal:

www.tjrj.jus.br – transparência institucional – licitações e contratos - contratos



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN RAVAGNANI CAMILO, REPRESENTANTE LEGAL**, em 20/12/2024, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RODRIGUES CARDOZO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 20/12/2024, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9399479** e o código CRC **328D85A7**.

